



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282

email: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)

Cep: 17230-000



## PROJETO DE LEI N° 27/2000 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO  
MUSEU MUNICIPAL DE ITAPUÍ E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1º)-** É criado pela presente lei, o MUSEU MUNICIPAL DE ITAPUÍ, com os seguintes objetivos:

- I- coletar, pesquisar, documentar, preservar e expor permanentemente ao público os testemunhos da história local, nela compreendida as manifestações de arte, da técnica e da produção;
- II- manter permanentemente serviços educativos, relacionados com o propósito do Museu e com seu acervo, envolvendo a participação constante da comunidade itapuiense, da zona urbana e rural;
- III- desempenhar as atividades culturais correlatas, visando a ampliação, guarda e conservação do acervo, bem como, a sua comunicação aos mais diversos públicos;
- IV- manter intercâmbio cultural e técnico com outros museus e com instituições culturais, a nível municipal, estadual, federal e, mesmo, internacional, obedecidas as normas legais que regem tais entendimentos;
- V- manter estreito intercâmbio com outras entidades culturais, públicas ou particulares, existentes no município de Itapuí;
- VI- realizar certames, simpósios, cursos e conferências e outras atividades, dando prioridade à história e à cultura itapuiense ;
- VII- realizar todas as demais atividades necessárias ao desempenho efetivo do Museu como agente conscientizador da comunidade



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo  
Fone: (14) 664-1911 - Fax: 664-1282  
email: [pref.itapui@netsite.com.br](mailto:pref.itapui@netsite.com.br)  
Cep: 17230-000



*Artigo 2º)- O Museu terá como sede o prédio situado na rua Coronel Frederico Ferraz, nº 59, de propriedade do município.*

*Artigo 3º)- O Museu contará com uma direção técnica e terá apoio técnico-auxiliar e administrativo a ser previsto em regulamento próprio.*

*Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal destinará as verbas necessárias ao pleno desempenho das atividades e manutenção do Museu, assegurando-lhe verbas específicas nos próximos orçamentos.*

*Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

ABIBI ÁZAR  
Prefeito Municipal

Aprovado como Objeto de  
Deliberação

SS. 04 / 12 / 19 2000

PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,  
Obras, Melhoramentos Públicos e  
Finanças.

S.S. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19

Presidente da Câmara